



L E I Nº 34

- Eleva a Taxa de Sangue -

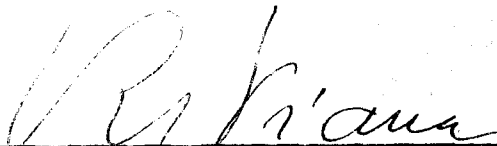
O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - A taxa de sangue, prevista pela lei nº 38 de 25/11/49, artigo 1º, inciso VI, letra (a), fica elevada para Cr\$33,00 (Trinta e três cruzeiros), por rez abatida, no distrito da cidade.

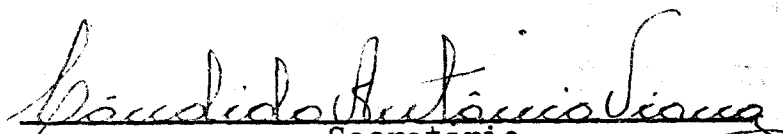
Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 9 de Maio de 1952.



 Prefeito Municipal



 Secretario